



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1672/2019**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO  
DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A  
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES  
FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO  
SANTILHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.714.387/0001-55, com sede na Zona Rural, Comunidade de Boqueirão do Santilho, Santa Leopoldina/ES, objetivando a cessão de 01 (um) Veículo Chevrolet Montana, placa OVL 6526, chassi 9BGCA80X0DB353948, ano 2013 - Patrimônio nº 12931, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 595/2019 de 28 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Único** - O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

**Art. 3º** - A utilização do referido equipamento, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará na responsabilização quanto à reparação dos danos ao Erário municipal, bem como abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar faltas relacionadas à fiscalização do contrato dos agentes incumbidos para tanto, além da notícia do fato do Ministério Público Estadual, na hipótese de indícios de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 20 de agosto de 2019.

Protocolo

29/08/2019  
Wlma A. de Paula  
Protocolo 15:47

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE COMODATO N.º  
115/2019**

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO.

**O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES,**

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.128.657-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Rocha, n.º 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29640-000, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ sob o nº. 20.714.387/0001-55, com sede na Comunidade de Boqueirão do Santilho, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pelo Presidente - **SR. VALDEMI FACCO MONTEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 068.531.587-84 e RG Nº 1304790/SSP-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Boqueirão do Santilho, neste Município, doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. 1672/2019, de 20 de agosto de 2019, e com o Processo Administrativo nº. 000595/2019 de 28 de fevereiro de 2019 sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Protocolo

29/08 / 2019

Ana A. de Rezende

15:47

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de **Veiculo Caminhonete Montana, ano 2013, placa OVL 6526, chassi 9BGCA80X0DB353948**, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 12931.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§1º** - A COMODATÁRIA utilizará o veículo, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O contrato terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, com inicio a partir da data de assinatura e término previsto em 20 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 1672 de 20 de agosto de 2019, bem como, ser prorrogado por igual período, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

**3.1** - Todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do veículo cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir o presente instrumento.

**3.2** - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.3** - A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

**4.1** - O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**4.2** - Se o veículo for utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**4.3** - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

**4.4** - Os critérios de utilização do referido veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 20 de agosto de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

*Valdemir Facco Monteiro*  
**VALDEMI FACCO MONTEIRO**

**Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santinho**  
**COMODATARIA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_